

**Ao Pregoeiro(a) e Comissão Permanente de Licitações da Nuclebrás Equipamentos Pesados -
NUCLEP**

Pregão Eletrônico nº 088/2024

**LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA
CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.260.925/0003-79, com sede na Rua Itapoama, 1000, Galpão 8, bairro Itacibá, CEP 29155-795, Cariacica/ES, neste ato representada por seu administrador Sr. Linjun Wang, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 111.487.761-17, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 088/2024, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada dentro do prazo estabelecido pelo edital, conforme artigo 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

II. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação visa contestar as exigências técnicas contidas no Termo de Referência deste edital, que direcionam indevidamente o certame para um único modelo de equipamento, no caso, a Bobcat S450, limitando a competitividade e violando os princípios da isonomia e competitividade.

III. DOS PONTOS IMPUGNADOS

1. Manutenção da Caixa de Correntes e Tubos de Eixos Fixos

O edital exige que a caixa de correntes seja livre de manutenção, especificando o uso de tubos de eixos fixos exclusivos e resistentes, além de

rolamentos totalmente vedados. Essa especificação é diretamente atendida apenas pelo modelo Bobcat S450, o que restringe a competitividade, uma vez que outras máquinas, como as oferecidas pela LiuGong, também possuem características técnicas de elevada durabilidade e baixa necessidade de manutenção, sem a utilização desses componentes específicos.

A exigência de tubos de eixos fixos exclusivos parece ser arbitrária, sem justificativa técnica no Termo de Referência, favorecendo indevidamente o modelo da Bobcat.

2. Correntes Ovais Sem-Fim de Alta Resistência (HSOCO)

Essa exigência é altamente específica e direcionada, visto que é atendida apenas pelo modelo Bobcat S450, limitando a concorrência. Correntes ovais sem-fim não são essenciais para o desempenho das mini carregadeiras em geral, sendo desnecessário especificar tal característica de maneira tão restritiva.

3. Trajetória de Elevação Vertical e Levantamento Radial

O edital menciona que a trajetória de elevação deverá ser vertical, mantendo o centro de carga próximo à máquina ao elevar o braço da carregadeira. No entanto, no item 13, o levantamento radial também é mencionado, o que cria uma contradição técnica. Não existe máquina no mercado que atenda simultaneamente às exigências de levantamento radial e elevação vertical, o que inviabiliza a participação de competidores e direciona o certame para o modelo Bobcat, que se especializa em elevação vertical.

Essa incoerência técnica não só restringe a competitividade como torna impossível a plena execução contratual conforme as condições descritas.

4. Altura Máxima de Descarga de 28.000 mm

Outro ponto a ser impugnado é a exigência de que a altura máxima de descarga seja de 28.000 mm (28 metros), o que claramente se trata de um erro material. Não há carregadeira compacta no mercado que atenda essa especificação, visto que essa altura se aplicaria a máquinas industriais de grande porte. As mini carregadeiras da LiuGong, assim como outras no mercado, possuem altura de descarga compatível com o uso pretendido, em torno de 2.220 mm. A manutenção desse requisito inviabiliza a participação de qualquer fabricante, uma vez que não corresponde à realidade técnica das máquinas dessa categoria.

IV. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA

Conforme o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, as especificações técnicas em licitações devem ser formuladas de maneira a promover a ampla participação dos licitantes, de modo que a escolha da melhor proposta se baseie no interesse público e não em favorecimentos indevidos.

As exigências acima mencionadas não são razoáveis nem proporcionais ao objeto da licitação. A imposição de requisitos técnicos direcionados, como os mencionados, favorece um único fornecedor e, portanto, viola o princípio da isonomia, conforme o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário), que já determinou que as exigências em editais devem estar diretamente relacionadas às necessidades da administração, sem restringir indevidamente a participação de licitantes.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. A exclusão ou adequação das exigências técnicas impugnadas, de forma a permitir a participação de outros fabricantes e garantir a competitividade no certame.
2. A retificação do edital e a reabertura do prazo para recebimento das propostas, assegurando a ampla competitividade e a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Confiamos na atuação diligente deste órgão para sanar as irregularidades apontadas, promovendo a mais ampla competitividade e assegurando a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público e à economicidade, em conformidade com os princípios e normas legais aplicáveis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cariacica, 01 de outubro de 2024.

**CASSIO
GOMES
PEREIRA**

Assinado de forma
digital por CASSIO
GOMES PEREIRA
Dados: 2024.10.01
17:11:01 -03'00'

LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.

Cássio Gomes Pereira – Gerente Jurídico da LGLA.

OAB/SP 285.879

**LINJUN
WANG:111487
76117**

Assinado de forma digital
por LINJUN
WANG:11148776117
Dados: 2024.10.01
17:10:15 -03'00'

LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.

Linjun Wang – Administrador.